



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PROVIMENTO CR/TRT19 N.º 1, 20 DE MARÇO DE 2025

Estabelece limite máximo de prazo para cumprimento dos atos processuais, observando-se o fluxo pertinente ao Sistema Pje, bem como regras de procedimentos.

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar a prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientar a execução dos serviços judiciários;

**CONSIDERANDO** o interesse da Administração em realizar a prestação jurisdicional de forma célere e eficaz;

**CONSIDERANDO** os prazos médios dos atos processuais cumpridos pelos servidores, dentro do fluxo do sistema PJe, extraídos dos sistemas de gerenciamento da Corregedoria Regional;

RESOLVE:

**Art. 1º** Determinar que a Unidade Jurisdicional mantenha o regular cumprimento dos prazos previstos nos arts. 226 e 228 do CPC, de modo a evitar a paralisação dos processos, inclusive para fins de redução do tempo médio de tramitação processual;

**Art. 2º** Estabelecer que a Corregedoria Regional admitirá, como limite máximo, os prazos em dias úteis abaixo especificados para o impulsionamento pela Secretaria, cumprimento das tarefas e prática dos atos processuais pelas servidoras e pelos servidores, dentro do fluxo do Sistema PJe:

- a) Movimentação dos processos na caixa de ANÁLISE: 10 dias;
- b) Expedição de alvarás físicos ou eletrônicos: 10 dias;
- c) Análise de processos com prazo vencido: 10 dias;
- d) Cumprimento geral de providências a exemplo de elaboração de cálculos, pesquisas de ferramentas, expedições de certidões para habilitação de crédito, expedição de RPV/Precatório entre outras: 60 dias;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

- e) Elaboração de comunicações e expedientes como notificações, editais, mandados, ofícios e cartas precatórias: 30 dias.

Parágrafo único. Os prazos acima indicados não serão aplicados às situações urgentes definidas na legislação, bem como nas hipóteses em que o direito da parte sofra risco de perecimento devidamente demonstrado nos autos.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 20 de março de 2025.

**ANNE HELENA FISHER INOJOSA**  
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora Regional